



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/2001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

PROJETO DE LEI Nº 1598 / 2018

“Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Residencial Maria Beralda – AMABE.”

A Câmara Municipal de Pains/MG, Estado de Minas Gerais, observados os dispositivos da Lei Municipal 1.126/2010 aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a associação civil “Associação dos Moradores do Residencial Maria Beralda”, sediada na Rua Bela Vista - 703, bairro Dona Ziza, na cidade de Pains - MG, inscrita no CNPJ sob o número: 15.018.147/0001-86.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 01 de outubro de 2018.


Geraldo Eder da Silva
Vereador

| | |
|----------------------------------|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS | |
| PROTOCOLO Nº | 093 / 2018 |
| Data | 01/10/18 hora 15:18 |
| Recebido por |  |

APROVADO em livre discussão
por Sete votos a zero
Sala das Sessões 15/10/2018
Ass. 
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 23.765.308/2001-23
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

Justificativa ao Projeto de Lei

n.º 1598 / 2018

Excelentíssimos senhores vereadores,

O Projeto de Lei que agora é apresentado para deliberação dos senhores vereadores visa reconhecer e valorizar o trabalho que já vem sendo desempenhado a vários anos por meio da união dos moradores do residencial Maria Beralda, e também tem o objetivo de possibilitar a assinatura de convênios entre a associação e a Administração Pública, com aporte de recursos financeiros por parte desta.

Desta forma apresentamos a proposta e solicitamos a sua aprovação.

Pains, 01 de outubro de 2018.


Geraldo Eder da Silva
Vereadora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº. 016/2011

Regulamenta a Lei Municipal nº 1126 de 24/2010 que "Estabelece regras para a declaração de utilidade pública municipal"

O Prefeito Municipal de Pains, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais **DECRETA:**

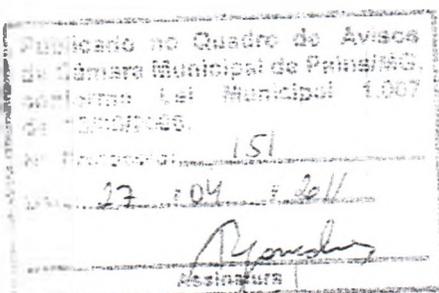
Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações, com sede ou órgão atuante no Município de Pains - MG, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente à coletividade poderão ser declaradas de utilidade pública Municipal, mediante lei especial para cada caso.

Art. 2º A declaração de utilidade pública será concedida por proposta do Prefeito ou de Vereador.

Art. 3º A entidade interessada deverá apresentar requerimento às autoridades mencionadas no artigo anterior instruída com os seguintes documentos:

- a) Cópia do Estatuto Social atualizado registrado em Cartório competente;
- b) Declaração do Presidente da entidade que não remunera, a qualquer título, os dirigentes, os mantenedores e os associados;
- c) Declaração do Presidente da entidade que a entidade está em funcionamento há pelo menos dois anos;
- d) Cópia da ata da eleição da diretoria em exercício;
- e) Declaração do Presidente da entidade informando se os dirigentes ocupam cargo ou emprego público na administração pública municipal;
- f) Certidão negativa de débito com a fazenda municipal;
- g) Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e
- h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Pains, 26 de abril de 2011.

Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal

